



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32R/2017**

*(Reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções CONSUNI Nº 12/2018 e 16/2018)*

Cria as Comissões de Escolaridade, de **Verificação da Condição de Deficiência**, de Análise da Realidade Socioeconômica e de **Heteroidentificação** para atuarem nos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG). *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018)*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em **sessões plenárias realizadas nos dias 10 de novembro de 2017, 29 de junho e em 19 de outubro de 2018**, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.101437/2017-98, e considerando: *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018)*

- a) a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- b) a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- c) a Resolução CONSUNI nº 31/2012, que altera a Resolução CONSUNI nº 29/2008, modificada pelas Resoluções 20/2010 e 18/2011, que dispõe sobre o Programa UFGInclui;
- d) ~~a Orientação Normativa nº 3 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de 1º de agosto de 2016, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;~~

d) a **Portaria** Normativa nº **4** do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, de **6º de abril de 2018**, que dispõe sobre as regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. (*Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16/2018*),

## **RESOLVE :**

~~**Art. 1º** Criar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás – UFG, as Comissões de Escolaridade, de Acessibilidade, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Verificação da Autodeclaração para análise de documentação e verificação dos critérios para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas, conforme legislação em vigor.~~

**Art. 1º** Criar, no âmbito da Universidade Federal de Goiás - UFG, as Comissões de Escolaridade, **Verificação da Condição de Deficiência**, de Análise da Realidade Socioeconômica e de **Heteroidentificação** para análise de documentação e verificação dos critérios para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas, conforme legislação em vigor. (*Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018*)

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ESCOLARIDADE**

**Art. 2º** A Comissão de Escolaridade será coordenada pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ **1º** Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ **2º** A Comissão poderá ser dividida em bancas, de acordo com o número de candidatos.

§ **3º** A Comissão será composta por membros indicados pelo CGA, sendo obrigatória a presença de técnicos administrativos da UFG.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE**

~~**Art. 3º** A Comissão de Acessibilidade será coordenada pelo Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade (SINAce) da UFG e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para pessoas com deficiências.~~

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA

*(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018)*

**Art. 3º** A Comissão de **Verificação da Condição de Deficiência** será coordenada pelo Sistema Integrado de Núcleos de Acessibilidade (SINAce) da UFG e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para pessoas com deficiências. *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018)*

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será de caráter Interdisciplinar, composta por membros indicados pelos respectivos núcleos de acessibilidade das regionais, sendo obrigatória a presença de pelo menos um médico.

§ 4º Em caso de dúvida a Comissão poderá solicitar uma perícia médica ao Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), conforme datas definidas pelo CGA da UFG.

## CAPÍTULO III

### DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

~~**Art. 4º** A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PROCOM) e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos com renda menor ou igual a 1,5 Salário Mínimo *per capita*.~~

**Art. 4º** A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica será coordenada pela Pró-Reitoria de Assuntos **Estudantis (PRAE)** e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos com renda menor ou igual a 1,5 Salário Mínimo *per capita*. *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16/2018)*

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

~~§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela PROCOM para cada regional, sendo obrigatório a presença de assistentes sociais em cada banca.~~

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela **PRAE** para cada regional, sendo obrigatório a presença de assistentes sociais em cada banca. *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16/2018)*

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO**

### **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 12/2018)**

#### **Seção I ~~Comissão de Verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo~~**

##### **Seção I Preto e Pardo (Negro) (Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16/2018)**

~~**Art. 4º** A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Preto e Pardo será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas — CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Preto e Pardo.~~

**Art. 4º** A Comissão de **Heteroidentificação** de Preto e Pardo (**Negro**) será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Preto e Pardo (**Negro**). *(Alterado pelas Resoluções CONSUNI Nº 12 e Nº 16/2018)*

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela CAAF para cada regional, sendo obrigatória a presença de professores e técnicos administrativos da UFG.

#### **Seção II ~~Comissão de Verificação da Autodeclaração de Indígena~~**

##### **Seção II Indígena (Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16/2018)**

~~**Art. 5º** A Comissão de Verificação da Autodeclaração de Indígena será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas — CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Indígenas.~~

**Art. 5º** A Comissão será coordenada pela Coordenadoria de Ações Afirmativas - CAAF e terá como atribuições: sua organização interna; capacitação de seus membros; recebimento, análise de documentos e verificação dos critérios exigidos para ingresso nos cursos de graduação da UFG em vagas reservadas/criadas para candidatos autodeclarados Indígena. *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16//2018)*

§ 1º Será constituída uma Comissão em cada regional da UFG.

§ 2º A Comissão poderá ser dividida em bancas de acordo com o número de candidatos.

§ 3º A Comissão será composta por membros indicados pela CAAF para cada regional, sendo obrigatória a presença de professores e técnicos administrativos da UFG.

~~Art. 6º Das decisões das Comissões não caberá recurso na UFG.~~

**Art. 6º** A Comissão de Heteroidentificação poderá atuar ainda nos Processos Seletivos para a Pós-graduação *Stricto Sensu* e em Concursos públicos de provimento de vagas para Servidores Técnicos Administrativos e Docentes. *(Alterado pela Resolução CONSUNI Nº 16//2018)*

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 10 de novembro de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral  
- Reitor -